

EMENDA Nº - CCJ

(PEC nº 45, de 2019)

Acrescentem-se as seguintes alterações à PEC nº 45, de 2019

Art. 1º Promovam-se as seguintes alterações ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

Art. 1º

Art. 159-A

§ 4º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

I – coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, “a”, da Constituição Federal, com peso de 40% (quarenta por cento);

II – inverso do Produto Interno Bruto – PIB per capita do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 20% (vinte por cento);

III – população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de 15% (quinze por cento);

IV – destinação às unidades federadas de origem de produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação, com peso de 15% (quinze por cento);

V – divisão igualitária entre todos os Estados e o Distrito Federal, com peso de 10% (dez por cento).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, pela presente emenda, a alteração dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), a fim de me-

Ihor compatibilizá-los com os objetivos constitucionais de redução das desigualdades sociais e regionais.

O art. 159-A da PEC 45/2019 prevê que os recursos do FNDR se destinarão à (i) realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; (ii) ao fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras e à (iii) promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

Nesse sentido, é necessário que a distribuição dos recursos conte em maior medida, os Estados menos desenvolvidos, sob pena de agravamento das desigualdades regionais. Soma-se a isso o fato de que o FNDR substituirá os benefícios fiscais como eixo das políticas de desenvolvimento regional, de modo que os Estados que não integram os grandes centros econômicos do país – e, por isso, se mostram mais dependentes dos incentivos – não podem ser privados de participações suficientes para assegurar a manutenção e a atração de investimentos para os seus territórios.

Contudo, os parâmetros hoje previstos na PEC 45/2019 não se revelam aptos a satisfazer, em plenitude, essas diretrizes. O § 4º do art. 159-A dispõe que os recursos do Fundo serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal com base na população de cada unidade federada, com peso de 30%, e nos coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE), com peso de 70%.

Ocorre que esses dois indicadores podem distorcer os objetivos de instituição do FNDR. Isso porque, além de privilegiarem os Estados mais populosos (que já são os maiores favorecidos com a adoção do princípio da tributação no destino), verifica-se uma sobreposição de critérios que reforça, desproporcionalmente, o peso da população na distribuição dos recursos, haja vista que um dos parâmetros de cálculo do FPE é exatamente a população de cada unidade federada (com peso de 50%).

Para corrigir possíveis distorções e ampliar as margens de isonomia real na entrega dos recursos, propõe-se a fixação dos seguintes indicadores e pesos:

- FPE: 40% (quarenta por cento);
- Inverso do PIB per capita: 20% (vinte por cento);
- População: 15% (quinze por cento);
- Estados de origem de produtos primários e semielaborados destinados à exportação: 15% (quinze por cento);

- Divisão igualitária entre todos os Estados: 10% (dez por cento).

A combinação desses cinco critérios se mostra capaz de contemplar não apenas os Estados mais populosos (FPE e população), mas também os mais pobres (inverso do PIB per capita) e os exportadores (exportação de produtos primários e semielaborados), reservando, ainda, uma parcela dos recursos para distribuição igualitária entre todas as unidades federadas, que garantirá um limite mínimo no cálculo dos coeficientes individuais, independentemente dos demais parâmetros de distribuição.

Entende-se que a presente proposta contribuirá para a racionalização dos critérios de distribuição dos recursos do FDR, conferindo-lhe maior justiça e equidade.

Sala da Comissão

Senador